



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR

REUNIÃO DE 10 / 10 / 2012

DELIBERAÇÃO

Aprovada, por unanimidade.

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR

-----Nos termos do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, é atribuído à Assembleia Municipal o poder de deliberar sobre a “reorganização do território das freguesias” designando tal deliberação como “pronúncia da Assembleia Municipal”.

-----No sentido de dar cumprimento ao legalmente estabelecido, a Assembleia Municipal de Ovar apresenta a seguinte pronúncia sobre a reorganização do território das freguesias do Concelho de Ovar:

1. - A Câmara Municipal não exerceu a iniciativa para a reorganização administrativa das freguesias do Concelho de Ovar e apresentou, no cumprimento da Lei (n.º 2 do Artigo 11.º), um parecer aprovado por maioria em reunião de 04/10/2012 (*Anexo 1*).
2. - De acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 11.º, a Assembleia Municipal de Ovar procedeu à auscultação das Assembleias de Freguesia do Concelho para emissão dos respetivos pareceres (*cf. Anexos 2 a 11*) que fundamentam a presente pronúncia, a saber:

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARADA (*Anexo 2*):

“[...] Assim:

1. Antes de tudo a freguesia de Arada não está identificada como lugar urbano no anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.
2. Integrada num município de nível 2 e conforme orientações para a reorganização administrativa, Arada possui escala e dimensão demográfica mínima, ou seja, possui um número superior a 3000 habitantes (alínea c – ii do art.º 8.º da Lei n.º 22/2012).
3. Pelo exposto supra, Arada possui identidade, história, cultura e não quer ser uma nova pessoa territorial e comunitária, nem integrar uma nova pessoa coletiva territorial. Reitera-se que Arada não possui contiguidade urbana e muito menos comunitária com as freguesias vizinhas.

Dado que esta reforma não acrescenta qualquer valor à freguesia, representando, aliás, uma clara ameaça à nossa identidade, na melhor defesa dos interesses da população aradense, a Assembleia de Freguesia de Arada opõe-se determinantemente a esta proposta de reorganização do território.

Desta forma, parece-nos inequívoco que a freguesia de Arada não carece de agregação no sentido de cumprir o presente regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, pelo que a Assembleia de Freguesia de Arada delibera, por unanimidade, rejeitar qualquer tipo de agregação.

Arada, 18 de julho de 2012 [...]”

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORTEGAÇA (*Anexo 3*):

“[...] Assim e ponderando os argumentos expostos, pela presente, remetemos a posição assumida na Assembleia de Freguesia Extraordinária de 19/07/2012, de afirmar a sua vontade de manutenção da autonomia administrativa de que possui, mantendo por conseguinte, uma posição absolutamente contrária, a qualquer possibilidade de união da sua Freguesia. Posição esta, que mais não é do que um resumo da vontade de toda a população desta freguesia conforme abaixo-assinado anexo, **reiterando que, sem prejuízo, Cortegaça, em termos legais e objectivos não cumpre com os critérios de união de Freguesias previsto na Lei.**”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESMORIZ (Anexo 4):

“[...] Com base nos pressupostos anteriormente elencados e nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a freguesia de Esmoriz, sendo a segunda Cidade do Concelho, deve continuar a ser o núcleo social, urbano e económico de referência no norte do Concelho de Ovar. Apesar de reunir os requisitos para permanecer numa gestão e administração próprias, manifesta concordância com a reorganização, respeitando as orientações preconizadas nas alíneas a) e b) do art.º 8.º e na prossecução dos objetivos previstos no art.º 2.º e dos princípios previstos no art.º 3.º da mesma Lei. Salienta-se que, caso haja lugar à implementação da reforma, esta deverá ser feita nos termos da alínea a) do art.º 3.º, a qual preconiza a preservação da identidade, da toponímia, da história e da cultura de cada freguesia.

Esmoriz, 31 de Julho de 2012.[...]”

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MACEDA (Anexo 5):

“[...] Em sessão extraordinária da Assembleia de freguesia realizada em 09/12/2011, foi deliberado respeitar em absoluto a vontade popular, ou seja, a manutenção da Freguesia de Maceda sem qualquer agregação.

Face ao exposto, os membros da Assembleia de Freguesia de Maceda subscrevem e aprovam por unanimidade o seguinte parecer:

Reiterar por unanimidade a vontade expressa pela população na sessão pública de esclarecimento realizada em 25/11/2011, corroborada por esta Assembleia de Freguesia em 09/12/2011, ou seja:

“A NÃO AGREGAÇÃO DA FREGUESIA DE MACEDA, MANTENDO O SEU ATUAL ESTATUTO E SOBERANIA”.

Maceda, 18 de julho de 2012.[...]”

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OVAR (Anexo 6):

“[...]Face aos considerandos e face à lei em vigor,

A Freguesia de Ovar não se opõe para, em diálogo com as Populações e eleitos locais de Freguesias vizinhas, repensar relações históricas, culturais, geográficas, de partilha de equipamentos e serviços, de forma a criar uma nova realidade, um novo serviço e um novo amanhã, tendo sempre presente que deve ser mais forte o que as une do que questões menores que as afastem!

Ovar, 23 de julho de 2012. [...]”

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE OVAR (Anexo 7):

*“[...] **Em conclusão***

*Pelo exposto e reflectindo a opinião clara das suas populações, a Assembleia de Freguesia de S. João, Concelho de Ovar, reunida em sessão extraordinária em 27 de julho decidiu, por maioria e mantendo a decisão tomada em reunião de 5 de dezembro de 2011 relativamente ao que era apontado no Livro Verde, dizer **“Não à sua extinção como freguesia”** e **“Rejeitar linearmente a anexação à freguesia de Ovar, sede do Concelho”**, no respeito do que foi reivindicado pela população em todas as sessões públicas de esclarecimento sobre o Livro Verde e, face à publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, pelo abaixo-assinado elaborado espontaneamente pela população e apresentado a esta Assembleia e que apresenta cerca de 2000 assinaturas[...]*

4 – *Esta freguesia está recetiva para agregar com outra que não reúna os critérios exigidos, propondo a freguesia de S. Vicente de Pereira, freguesia contígua e no limite nascente do Concelho e da Freguesia de S. João, se a população assim o entender. Esta disponibilidade foi já validada pela população de S. João, nas sessões públicas levadas a cabo, por se considerar que:*

- o relacionamento entre as populações é bom; - há acessibilidades fáceis; - pode haver mais-valia para as duas freguesias por utilização de recursos existentes e que se complementam; - estamos já ligados por rede de transportes públicos e eclesiásticos (pároco comum às duas freguesias); - o aumento de escala é razoável e permitirá uma administração satisfatória.

5 - *É assim, convicção desta Assembleia de Freguesia que, a sua manutenção como Freguesia e Vila encontra-se plenamente justificada pela sua relevância na proximidade e intervenção junto da comunidade e pela sua capacidade para o desenvolvimento futuro.*

S. João de Ovar, 27 de julho de 2012.”

ADENDA (Anexo 8):

“Em aditamento ao parecer aprovado em reunião deste órgão datada de 27 de julho de 2012 e para dar cumprimento às alíneas c), d) e e) do ponto 5 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, de modo a que a Assembleia Municipal possa exercer o seu direito de pronúncia sobre as possíveis agregações, declara-se:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR

1 – As atuais Freguesias de São João – Ovar e de São Vicente de Pereira – Jusã estão disponíveis para, nos termos do parecer já enviado à Assembleia Municipal de Ovar, proceder à agregação. A Nova unidade poderá ser denominada de “**Vila de São João e São Vicente de Pereira**” ou “**União das Freguesias de São João e São Vicente de Pereira**”;

2 – O novo órgão terá a sua sede na atual freguesia de São João – Ovar;

3 – A área da nova freguesia será a correspondente ao somatório das atuais áreas das Freguesias de São João – Ovar e de São Vicente de Pereira – Jusã, com os seguintes limites:

- Norte – Freguesia de Arada, Travanca, São Miguel de Souto e Mosteirô;
- Sul – Válega e de São Martinho da Gândara;
- Nascente – Vila de Cucujães;
- Poente – Freguesia de Ovar.

Aprovada por maioria em reunião da Assembleia de Freguesia de São João – Ovar realizada em 28 de Setembro de 2012.[...]”

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ (Anexo 9):

“[...] Assim em face do exposto, esta Assembleia de freguesia na sua reunião Extraordinária de 20 de julho de 2012, tomou o seguinte parecer:

1 – Manifestar total discordância quanto à reforma administrativa, nomeadamente contra a extinção da Freguesia de S. Vicente de Pereira Jusã.

2 – No entanto, tendo em consideração a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da referida Lei n.º 22/2012, aceitamos a união com a Freguesia de S. João, mostrando total indisponibilidade para anexação com outra freguesia do concelho, pelos seguintes motivos:

- a) Ambas as freguesias são contíguas.
- b) As ligações de transporte público para a sede de concelho passam pela freguesia de S. João.
- c) Já existe uma interligação entre as mesmas, nomeadamente a nível eclesiástico, sendo o seu relacionamento bom e pacífico.
- d) Existe por parte da população das duas freguesias uma grande anuência para a sua junção.
- e) Os serviços existentes integram-se e complementam-se, reforçando a sua capacidade, nomeadamente a nível de IPSS, Unidade de Saúde Familiar e Escolaridade.
- f) Existe rede de transporte público, para a população se deslocar entre estas duas localidades.

S. Vicente de Pereira, 27 de Julho de 2012.”

ADITAMENTO (Anexo 10):

“Vem esta Assembleia de Freguesia em aditamento ao parecer supracitado e para dar cumprimento às alíneas c), d) e e) do n.º 5 do artigo 11.º da Lei 22 de 2012, de 30 de maio, emitir o seguinte parecer:

Denominação da Nova Freguesia:

“**União das Freguesias de S. João e S. Vicente de Pereira** ou **Vila de S. João e S. Vicente de Pereira**”.

Definição e delimitação territorial:

Será o somatório das áreas das anteriores freguesias passando a ter as seguintes delimitações e confrontações:

Do **Norte** com os limites das freguesias de Arada, São Miguel de Souto e de Mosteirô.

Do **Sul** com os limites das freguesias de Válega e de São Martinho da Gândara.

Do **Nascente** com os limites da freguesia de Vila de Cucujães.

Do **Poente** com os limites da freguesia de Ovar (linha férrea do Norte).

Localização da sede de freguesia:

A existente na atual freguesia de S. João.

S. Vicente de Pereira, 25 de setembro de 2012.[...]”

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VÁLEGA (Anexo 11):

“[...] Contudo, consciente esta Assembleia de estar perante um facto consumado no que se refere à concretização das principais mudanças que este documento preconiza, a Freguesia de Válega, uma vez reunidos os critérios que o próprio documento contempla, opta por manter a sua autonomia nos atuais limites geográficos, não deixando ainda assim de estar solidária com as Freguesias do Concelho de Ovar a extinguir, na defesa da sua identidade, no seu património e dos seus pergaminhos históricos.

Válega, 27 de Julho de 2012.[...]”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR

EM CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Ovar, reunida em 10 de outubro de 2012, rejeita a extinção, agregação ou fusão das freguesias no Concelho de Ovar e, caso o legislador imponha a reconfiguração administrativa e territorial neste Concelho, exige-se total respeito pelas tomadas de posição dos Órgãos Autárquicos e entende ser de salvaguardar a manifestação voluntária e recíproca de agregação expressa pelas Assembleias de Freguesia conforme seus pareceres, adendas e aditamentos.

Por último, a Assembleia Municipal de Ovar manifesta a exigência da revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, corroborando as posições assumidas pelo congresso da ANMP e encontro da ANAFRE.

Ovar, 10 de Outubro de 2012.

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR